



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - TITULO Nº 13022/2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº: **0709/2025** PROCESSO Nº: **2571/2025** PROTOCOLO Nº: **8273/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) nº 704/2025**
AUTORIA: Deputado Estadual NININHO.
EMENTA: Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LUIZ
PROPOSTA: PICCININ.
Nº HONRARIAS: **020/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 704/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual NININHO, lido na 52ª Sessão Ordinária (13/08/2025), cuja ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LUIZ PICCININ.”

Em 18/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor, LUIZ PICCININ, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II – reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **020/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução”

O autor apresenta a seguinte justificativa:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Luiz Piccinin é neto de imigrantes italianos, nasceu em 28 de janeiro de 1955, no Sítio Morro Azul em Ibaté, interior de São Paulo, sendo o terceiro filho de Maria Collange Piccinin e Benedicto Piccinin. Maria e Benedicto, mesmo com toda a simplicidade com que viviam, sempre buscaram educar seus filhos para que fossem “alguém na vida”, como se dizia antigamente, transmitindo a eles seus valores, como a força do trabalho, a honestidade e a garra para lutar pelo que se almeja. Em 1964, imbuído desses valores Luiz Piccinin, começa a dar os primeiros passos em sua trajetória, e aos nove anos teve sua primeira experiência profissional, indo trabalhar como auxiliar de serviços gerais e atendente na loja de um libanês, na qual recebeu suas primeiras lições de vendas. Em 1967, aos 12 anos, mudou de emprego, e foi trabalhar em um armazém de secos e molhados como balconista e entregador, e fazia extras como garçom no clube da cidade nas festas de carnaval. Em 1970, aos 15 anos voltou a trabalhar com o libanês em uma loja de material de construção como vendedor e auxiliar administrativo. Em 1973, aos 18 anos mudou-se para Piracicaba, São Paulo, para fazer curso preparatório para vestibular e em julho de 1974, ingressou na FCAVJ (Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal), atual UNESP, no curso de agronomia. E durante o curso realizou estágio em várias empresas, no período de férias, e no CNPQ (Conselho Nacional de Pesquisa) durante o período letivo. Em 21 de julho de 1978 concluiu o curso de agronomia e com a experiência adquirida durante os estágios, ingressou na DuPont do Brasil, na qual trabalhou por seis anos, passando pelas funções de representante técnico de vendas, supervisor de vendas e gerente de produto na área de marketing. Em 1984 se casou com Lairce, com quem formou família, tendo dois filhos, Caio e Luan, nesse ano fez uma mudança em sua carreira, ingressando na Stauffer Produtos Químicos, para trabalhar como gerente regional de vendas, cargo que ocupou por um ano e meio e posteriormente assumiu a função de gerente de produtos na área de marketing no qual trabalhou até 31 de





ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 587 DE 2019 - DIÁRIO DE LEGISLAÇÃO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

agosto de 1986. Em setembro de 1986, mergulhou na experiência que seria um marco em sua vida, decidiu abandonar sua próspera carreira de executivo de multinacional para viver em Cuiabá, Mato Grosso, passando a ser sócio da Agro Amazônia Produtos Agropecuários, distribuidora de insumos. Sempre em busca de oferecer soluções para que os produtores rurais pudessem produzir mais e melhor, em 1997 a Empresa adquiriu uma concessionária da marca John Deere a maior e melhor fabricante de máquinas agrícolas do mundo, para o Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Após a venda do segmento de insumos em 2015, Luiz seguiu como Presidente da Agro Amazônia até setembro de 2017, a partir daí, passou a atuar exclusivamente no segmento de máquinas agrícolas, focando cada vez mais na melhoria da gestão da Áster, investindo em tecnologias que possibilitem que a empresa continue crescendo e cumprindo sua missão levando-a e ser reconhecida em 2019 como a Melhor Revenda de Insumos do Brasil pela Revista Exame – Edição Especial; a ser classificada, dentre um seleto grupo de concessionários, como Classe Mundial em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2024; a receber a certificação como um dos melhores empregadores do mundo pela Kincentric, em 2020; foi certificada pela QMS com o selo ESG nos anos de 2022, 2023 e 2024, e figurou entre as 100 empresas mais inovadoras do Brasil pelo Jornal Valor. KPM Empreendimentos e Participações Ltda onde temos a KPM Agropecuária que fica em Paranatinga na MT 130, onde contribuimos com o pagamento de 30% do custo do projeto de asfaltamento de 94 KM da MT 130. Em setembro de 2026 completa 40 anos de Mato Grosso. Em sua gestão o Projeto Conectáster, que consiste na instalação de 85 torres de internet 3G e 4G, que cobre três milhões e setecentos mil hectares de soja, 2,5 milhões de hectares de milho e 600.000 hectares de algodão, impactando 700 mil famílias, é um dos que lhe mais lhe orgulha, pois promove desenvolvimento dos produtores rurais e de toda a sociedade por meio da conectividade, que conecta pessoas, processos, e tecnologias, transformando vidas.





ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DO ALMT DE 10/12/2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Além de atuar como Presidente na Áster, Luiz leva em si o propósito da Áster que é “Trabalhamos para que a vida possa avançar”, atua de forma ativa em iniciativas que possa fazer do mundo um lugar melhor, dentre elas, atua como diretor financeiro do GEMTE (Grupo de Empreendedores Mato Grosso em Evolução), que tem como objetivo, por meio de um planejamento estratégico de 20 anos que foi desenvolvido pelo GEMTE e entregue ao governo do MT, levar a educação de Mato Grosso, para estar entre as três melhores do Brasil até 2040. Os resultados dessa iniciativa já estão sendo colhidos, em 2024 o Estado passou da 22ª (vigésima segunda) posição em 2020 para a posição de 8ª (oitava) posição em 2024. Pela imensa contribuição social como profissional, empresário e inovador, tendo contribuído para o desenvolvimento e crescimento do Estado de Mato Grosso. Destarte, por todas estas razões apresentada, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Luiz Piccinin, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor, Luiz Piccinin, nascido em 28 de janeiro de 1955, natural da cidade de Ibaté – Estado de São Paulo satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 4387, DE 2019 - DIÁRIO Nº 10022/2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 704/2025**, de autoria do Deputado Estadual NININHO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notória reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicada o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “**Cidadão**” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
SAIA 229 - 25 1953

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025

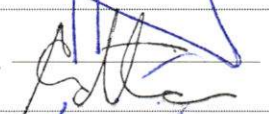


III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/10/25 - 10hs
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 704/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO NININHO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.